



Considerando, dessa forma, que a denúncia não pode ser conhecida pelo Tribunal, haja vista não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 234, 235, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em não conhecer da presente denúncia, vez que não atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RIT-TCU, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.551/2015-9 (DENÚNCIA)
- 1.1. Denunciante: Identidade preservada.
- 1.2. Entidade: Município de Machados/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Secex/PE que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao denunciante, informando que ele pode apresentar nova denúncia ao TCU sobre essas mesmas falhas, devendo, para tanto, acostar aos autos os correspondentes indícios de irregularidade com a indicação do envolvimento de recursos federais;

- 1.7.2. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1625/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143 inciso III e 234 a 236 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade, classificar este acórdão como público e determinar o arquivamento dos autos após a ciência do denunciante, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.844/2016-2 (DENÚNCIA)
- 1.1. Denunciante: identidade preservada
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secex/BA
- 1.6. Advogados constituídos nos autos: Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488), Juliana Carvalho Tostes Nunes (OAB/RJ 131.998) e outros
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 1626/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 030.070/2013-9 (Sigiloso).
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Denúncia
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 3ª Região (RS).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavacanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia a respeito de irregularidades ocorridas no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 3ª Região - Creci/RS relacionadas, entre outros, a falhas na gestão dos recursos do Conselho, à falta de transparência na aquisição de imóvel com o Crea/RS e a atividades que não estariam entre as finalidades da entidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Flávio Koch (066.512.320-53), ex-Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 3ª Região - Creci/RS;

9.3. aplicar ao Sr. Flávio Koch (066.512.320-53), individualmente, a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Luiz Alcides Capoani (306.831.730-49), ex-Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea/RS;

9.5. aplicar ao Sr. Luiz Alcides Capoani (306.831.730-49), individualmente, a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida as notificações pelos responsáveis;

9.7. determinar à Secex-RS que considere os fatos apurados nestes autos, quanto ao pagamento de diárias, na realização do monitoramento do item 9.5.7 do Acórdão 560/2011-TCU-Plenário, com redação dada pelo Acórdão 1.003/2012-TCU-Plenário;

9.8. dar ciência deste acórdão, bem como das peças que o fundamentarem, ao denunciante, aos responsáveis, ao Creci/RS e ao Crea/RS.

10. Ata nº 17/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/7/2017 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1626-17/17-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

10. Ata nº 17/2017 - Plenário.

ACÓRDÃO Nº 1627/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC-022.448/2016-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

8. Representante legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ, conforme autorização constante dos autos do TC 010.129/2016-2, na Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, com a finalidade de orientar futuras ações de controle na aludida entidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex e à Secex/RJ que avaliem a conveniência e a oportunidade de incluir, nos próximos planos de fiscalização, ações de controle voltadas ao aprofundamento da análise dos objetos relacionados aos riscos identificados no presente levantamento, considerando as propostas constantes da peça 37 (sigilosa) dos autos, devendo incluir no primeiro trabalho fiscalizatório que vier a ser realizado o exame do "risco 17 - não alcançar os objetivos pactuados", por ser o de mais alto risco verificado nos macroprocessos;

9.2. encaminhar cópia do Relatório de Levantamento de Auditoria, deste Acórdão, acompanhado do Voto e do Relatório que o fundamentam, à Finep, para que a entidade possa avaliar a conveniência e oportunidade de providenciar medidas mitigadoras a fim de debelar as fraquezas e ameaças identificadas na gestão da entidade (itens 284 e 290), bem como os riscos associados (itens 285, 287, 288 e 289);

9.3. determinar a classificação da peça 37 do presente processo com o grau de sigilo "reservado", nos termos do art. 23, inciso VIII, da Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), c/c os arts. 6º, inciso I, 7º, inciso VIII, e 8º da Resolução TCU 254, de 2013, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com acesso somente ao titular da Segecex e da Secex/RJ, bem como aos servidores que irão desenvolver atividades relacionadas ao conteúdo da referida peça 37;

9.4. retirar o sigilo do presente processo, exceto em relação à peça 37, com base no art. 14, § 3º, da Resolução TCU 254, de 2013;

9.5. arquivar o presente processo, após a expedição das necessárias comunicações processuais.

10. Ata nº 17/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/7/2017 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1627-17/17-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 45 minutos, a Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 9 de agosto e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO
Subsecretária do Plenário
Substituto

Aprovada em 9 de agosto de 2017.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 569, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Abre crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral no valor que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 45 da Lei nº 13.408 de 26 de dezembro de 2016, e no Procedimento Administrativo SEI nº 2017.00.000001887-0, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral, no valor de R\$ 27.800.000,00 (vinte e sete milhões e oitocentos mil reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 27.800.000,00 (vinte e sete milhões e oitocentos mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

**ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar							VALOR
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							27.800.000	
		Atividades								
02 061	0570 4269	Pleitos Eleitorais							27.800.000	
02 061	0570 4269 0001	Pleitos Eleitorais - Nacional							27.800.000	



			F	3	2	90	0	100		27.800.000
TOTAL - FISCAL										27.800.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										27.800.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							27.800.000	
		Atividades								
02 061	0570 4269	Pleitos Eleitorais							27.800.000	
02 061	0570 4269 0001	Pleitos Eleitorais - Nacional	F	4	2	90	0	100	27.800.000	
TOTAL - FISCAL										27.800.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										27.800.000

PORTARIA Nº 575, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

Abre crédito suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais no valor que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 45 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R\$ 1.389.044,00 (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil e quarenta e quatro reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 1.389.044,00 (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil e quarenta e quatro reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							399.650	
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							399.650	
09 272	0089 0181 0041	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Paraná	S	1	1	90	0	100	399.650	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										399.650
TOTAL - GERAL										399.650

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							931.993	
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							931.993	
09 272	0089 0181 0011	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Rondônia	S	1	1	90	0	100	931.993	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										931.993
TOTAL - GERAL										931.993

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							57.401	
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							57.401	
09 272	0089 0181 0014	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Roraima	S	1	1	90	0	100	57.401	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										57.401
TOTAL - GERAL										57.401

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.389.044	
		Atividades								
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União							1.389.044	
02 122	0570 20TP 0053	Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	1.389.044	
TOTAL - FISCAL										1.389.044
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.389.044